

# ***União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo***

## **Documento Orientador do Departamento da Família**

### ***CAPÍTULO I***

#### ***Do nome, sede, natureza e objetivos***

**Art.1º** - A Área da Família, doravante denominada Departamento da Família, é para todos os efeitos legais e estatutários, um Departamento da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, doravante denominada USE, localizada na Rua Dr. Gabriel Piza, nº 433, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, esta definida no art. 1º de seu Estatuto como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, apolítica, cultural, doutrinária, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita.

**Art.2º** - O Departamento da Família, submetido à Diretoria Executiva da USE, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento desta, pelo presente Documento Norteador e demais normas que venham a ser editadas pela Diretoria Executiva.

**Art.3º** - O objetivo do Departamento da Família, nos termos do art. 56 do Estatuto da USE, é o desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais abrangentes à Área da Família, da pessoa humana, sob os aspectos psicoespírita-moral-cultural-físico-social, visando a infância, a juventude, a mocidade e a velhice, tendo por norma os princípios da Doutrina Espírita.

**Parágrafo Único** – O Departamento da Família integrado aos Departamentos das demais Áreas, dedicar-se-á à promoção e ampliação da visão dos dirigentes, para poder alcançar por meio dos mesmos, trabalhadores e frequentadores das instituições, buscando que a família seja reconhecida como a célula-mater da sociedade, primeira e principal responsável pela educação do Espírita.

**Art.4º** - Para o cumprimento dos objetivos e desenvolvimento de suas atividades, o Departamento da Família da USE contará com o apoio dos órgãos Regionais, Municipais, Intermunicipais e Distritais.

## **CAPÍTULO II**

### ***Das atividades e programações***

**Art.5º** - Para o melhor atendimento dos objetivos da Área, o Departamento da Família cumprirá as orientações do estatuto da USE.

**§ 1º** - O Departamento da Família responsabilizar-se-á pelo planejamento, elaboração e execução das atividades e eventos dentro e fora da sede da USE, promovendo a integração no movimento para o atendimento e fortalecimento da instituição família, mediante o olhar sistêmico e holístico, por meio de:

- a) Divulgar as campanhas permanentes – O Melhor é Viver em Família – Em Defesa da Vida – Construamos a Paz – Promovendo o Bem – Comece pelo Começo e Evangelho no Lar;
- b) Orientar o planejamento e execução das estratégias, ações e material voltados ao trabalho com a família (crianças, jovens, adultos e idosos);
- c) Orientar a realização de ações de acolhimento, consolo, esclarecimento e orientação às famílias acolhidas, atendidas ou colaboradoras do centro espírita;
- d) Estimular e despertar o interesse da liderança e colaboradores espíritas pelo trabalho sistemático da evangelização da família;
- e) Promover e estimular contínuo debate de temáticas da família e atividades diversas nos diferentes formatos de realização;

**Art.6º** - O Departamento da Família tem como público-alvo os dirigentes, e embora com suas atividades próprias, sua atuação é de caráter transversal junto aos demais departamentos dos órgãos.

**Art.7º** - O Departamento da Família com o intuito de promover esclarecimento e compreensão dos ensinamentos espíritas relacionados à família deverá propor aos órgãos grupos de estudo com características temáticas essencialmente voltados à família, a fim de distinguir-se dos estudos realizados pelos demais departamentos.

**Art.8º** - Observando a necessidade e interesse, e considerando o atual cenário da diversidade das configurações familiares, o Departamento

da Família poderá realizar tantas atividades quantas forem necessárias, com vistas à orientação e integração dos órgãos junto às famílias e seus componentes, por:

**§ 1º - Grupos de Estudos Doutrinários do Departamento da Família, constituídos por:**

- a) Grupos de pais e responsáveis por crianças e jovens frequentadores da Evangelização Espírita Infantojuvenil do centro espírita;
- b) Grupos de famílias gestantes ou em planejamento de concepção, destinado a frequentadores e trabalhadores do centro espírita, e famílias atendidas – com foco esclarecer e orientar a importância da família, da maternidade, da paternidade
- c) Grupo de Idosos e seus familiares – abordagem de temas sobre o envelhecimento e a visão de futuro à luz do Espiritismo;
- d) Grupo de Casais – com temáticas sobre o relacionamento conjugal, uniões afetivas e as atuais configurações familiares à luz da Doutrina Espírita, e a importância do casal na formação da família e educação dos filhos, cooperação e harmonização familiar.

**§ 2º - Divulgação –** conforme proposto no documento de criação da Área da Família aprovado pelo CFN em 2018, o Departamento da Família, deverá auxiliar a difusão e dinamização das ações e temas relacionados à família, por meio das divulgações de toda e qualquer ação pertinente, tais como:

- a) Palestras Públicas sobre temas familiares – organização e realização conjunta com o Depto do AECE
- b) Produzir em parceria com a Área de Comunicação Social Espírita, material educativo sobre o tema família;
- c) Promover Seminários, Semana ou Mês com foco na temática Família à luz do Espiritismo;
- d) Realizar atividades que dinamizem as Campanhas permanentes: - O Melhor é Viver em Família – Em Defesa da Vida – Construamos a Paz – Promovendo o Bem – Comece pelo Começo - Implantação do Evangelho no Lar, e outras lançadas pelo CFN;

**§ 3º - Encontros e Confraternizações –** Em ambiente interno ou externo deverá criar todas as condições necessárias à realização desta ação, uma das mais importantes do Departamento da Família, pelo caráter de integração e consolidação dos propósitos de estreitamento de laços e fortalecimento da instituição Família, à luz da Doutrina **Espírita**.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da equipe de trabalho e suas competências***

**Art.9º** - O Departamento da Família da USE, será composto por uma equipe constituída por um Coordenador, primeiro e segundo Secretários e tantos Assessores, quanto julgar necessário, apoiados por outros trabalhadores, conforme disposto no Art. 4º deste Regulamento.

**Art.10** - Aos Coordenadores e assessores compete:

- a) Conhecer os fundamentos doutrinários espíritas;
- b) Saber ouvir
- c) Ter atitudes de acolhimento, consolo, esclarecimento e orientação.

**Art.12** - O Departamento da Família com seus diversos desafios a serem superados, deve estar sempre atento à integração com os demais departamentos e à transversalidade do tema família.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***Da qualidade do trabalho – doutrinário, educacional, relacional e organizacional***

**Art. 13** - O Departamento da Família deverá primar pelo zelo e fidelização doutrinária sobre todos os assuntos, fundamentados especialmente no Evangelho de Jesus e nas Obras da Codificação Espírita em seu tríplice aspecto e por obras coerentes e fidedignas aos princípios **espíritas**.

**Art. 14** – No aspecto educacional, deverá ser priorizada a contextualização e necessidade do grupo, que integrado com o conteúdo doutrinário favorecerá a conceptividade com o pensar, sentir e agir, com vistas à transformação pessoal e social.

**Art. 15** – É de fundamental importância ao Departamento da Família incentivar a qualidade relacional mediante a construção de um ambiente acolhedor, harmônico e fraterno, promovendo ações de sensibilização e empatia impressionáveis aos órgãos do sentido.

**Art. 16** – Em termos organizacionais, para um trabalho de qualidade, tanto a estrutura, como o funcionamento e as atividades do Departamento da

Família devem ser realizadas de forma sistêmica e integrada aos demais departamentos, considerando a abordagem e a transversalidade na instituição, em se tratando do assunto família.

## ***CAPÍTULO V***

### ***Das disposições gerais***

**Art. 17** - O Departamento da Família poderá celebrar **parcerias** de cooperação com outras instituições espíritas ou não, para a realização de suas atividades, desde que não descaracterizem ou desvirtuem os objetivos da USE e nem interfiram na sua autonomia.

**Parágrafo Único** - É dever do Departamento da Família colaborar com os demais departamentos proporcionando à USE, condições de atingir os seus objetivos.

**Art. 18** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da USE, nos limites da competência estabelecida no Capítulo I deste Documento Norteador.

**Art. 19** - O presente Documento Norteador poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante deliberação da Diretoria Executiva, conforme Art 57, do Estatuto da USE Estadual de São Paulo.

**Art. 20** - O presente Documento Norteador entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria da USE, conforme Art. 57, do Estatuto da USE Estadual de São Paulo.

São Paulo, 27 de julho de 2021.